



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
Em 10/11/2023  
Christiano Leme  
Câmara Municipal de Açailândia

## LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS LIGA DO BEM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Entidade de Utilidade a Associação Protetora dos Animais Liga do Bem, inscrita no CNPJ nº 43.576.271/0001-31, com sede na rua 07 de Setembro nº 539, bairro Laranjeira, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** A presente Associação “Liga do Bem”, foi constituída em 03 de dezembro de 2020, pela união de pessoas que defendem a causa animal e do meio ambiente. Trata-se de uma entidade civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração ilimitada.

**Art. 3º.** A entidade ora declarada com Entidade de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente um relatório anual, a Secretaria Municipal de Ação Social e a Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

**Art. 4º.** Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

I – Deixar de cumprir a exigência no caput anterior;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** - Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

**III**- Modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Cartório de Registro de título e documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUISIO SILVA SOUSA  
Prefeito Municipal**

